

Ambiental – Rua Sidônio Apolinário nº 68 – Grajaú, nesta Capital. II – Aguarde-se o prazo de 15 dias para oferecimento de Pedido de Reconsideração a contar da data da publicação deste despacho no Diário Oficial, conforme dispõe o artigo 72 do Decreto nº 51.714/10. III – Findo o prazo recursal, os autos deverão ser encerrados e após, remetidos ao arquivo.

Processo Administrativo nº 2013-0.231.415-3 Interessado: ESP 88/12 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Assunto: Solicitação de Laudo de Avaliação Ambiental para manejo de vegetação para implantação de um Edifício Residencial em terreno localizado à Rua Heitor de Andrade, 211 – Vila Madalena, nesta capital. I – No uso das atribuições que me foram conferidas pela Lei Municipal nº 14.141/06, regulamentada pelo Decreto nº 51.714/10, artigo. 6, inciso II, à vista dos elementos que instruem o presente, em especial a manifestação de DEPAA-VE/DPAA, as fls. 239, INDEFIRO o pedido de Laudo de Avaliação Ambiental para manejo de vegetação para implantação de um Edifício Residencial em terreno localizado à Rua Heitor de Andrade, 211 – Vila Madalena, nesta capital. II – Aguarde-se o prazo de 15 dias para oferecimento de Pedido de Reconsideração a contar da data da publicação deste despacho no Diário Oficial, conforme dispõe o artigo 72 do Decreto nº 51.714/10. III – Findo o prazo recursal, os autos deverão ser encerrados e após, remetidos ao arquivo.

Processo nº 2015-0.308.927-0 EXTRATO DO ADITIVO 01 DO TAC nº 172/2016 PMS/VSMA E MARIA EDUARDA CÚRIO ALCANTARA E SILVA, e ADRIANA ALCANTARA E SILVA, em decorrência de construção de Edifício Residencial, em imóvel localizado na Avenida Doutor Altino Arantes, nº 851, Vila Clementino, São Paulo – SP, com fundamento no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014, Decreto nº 53.889/2013, com redação que lhe foi conferido pelos Decretos nºs 54.423/2013, 54.654/2013, 55.994/2015 e alterações, firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental, consoante as cláusulas que seguem: I – PRORROGA-SE POR MAIS 12 (DOZE) MESES COM TERMO INICIAL EM 19/09/2017 PARA O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS SEGUNDA E TERCEIRA E PRORROGAÇÃO POR MAIS 06 (SEIS) MESES COM TERMO INICIAL EM 19/03/2017 PARA O CUMPRIMENTO DA CLÁUSULA QUINTA. II – FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES DO TERMO. III – O PRESENTE ADITIVO TEM SUA EFICÁCIA CONDICIONADA À PUBLICAÇÃO DO RESPECTIVO EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE.

SEI 6027.2017/0000710-0

SVMA/DPP-2 – requerimento de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor (CENTS), formulado pela WIR BRASIL.

I – No exercício das atribuições a mim conferidas por lei e à vista dos elementos constantes do presente, especialmente a manifestação da Comissão constituída pela Portaria nº 061/SVMA-G/2015, a qual adoto como razão de decidir, bem como a manifestação da Assessoria Jurídica, e com fundamento no Decreto Municipal nº 52.830/11, DEFIRO o pedido de inscrição da WIR BRASIL, CNPJ nº 19.946.671/0002-59, no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS.

SEI 6027.2017/0000593-0

SVMA – Cessão de Císnos ao Zoológico de São Paulo

I – À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação 4238356, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, com fundamento no art. 3º do Decreto nº 47.532/06, a cessão de 2 (dois) Císnos Brancos, com microchip sob nº 963008000061392 e 95600000486657, à FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito privado, instituída pelo Governo do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto nº 59.416/13, a fim de salvaguardar e proteger os espécimes.

2011-0.330.931-1 - Laert de Almeida Monteiro. - Infração administrativa ambiental. Supressão de 110 (cento e dez) exemplares arbóreos. Lavratura dos Autos de Infração nº 19464/11 e de Multa nº 67-007.050-5. Prazo para apresentação de defesa transcorreu "in albis". Lavratura do Auto de Infração nº 3694/11 e do Termo de Embargo de Obra nº 000033. Descumprimento. Lavratura dos Autos de Infração nº 19664/11 e de Multa nº 67-008.936-2. Recurso. Proposta de manutenção dos autos. – I. À vista dos elementos constantes do presente, especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica desta Secretaria, que adoto como razão de decidir, INDEFIRO o pedido de reconsideração de fls. 204 a 215, relativo ao despacho de fls. 202 do processo administrativo nº 2011-0.0330.931-1, que deu por encerrada a instância administrativa, mantendo os Autos de Infração nº 19464/11 e de Multa nº67-007.050-5, por falta de amparo legal.

DEPTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

2011-0.347.538-6

INTERESSADO: Condomínio Edifício Green House. ASUNTO: TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 52/DECONT-G/2015. A Diretora do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, de acordo com Decreto Municipal nº 42.833/03 (vigente à época), em conformidade com a Lei Federal nº 9.605/98, e com o Decreto Federal nº 6.514/08 e, através da competência a ele delegada pela Portaria nº 105/SVMA-G/04, e pelos elementos constantes do presente, especialmente a manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento, que acolhe como razão de decidir, CONCEDER prazo de 15 (quinze dias) para manifestação do interessado referente ao RELATÓRIO DE VISTORIA Nº 67 / DECONT-12 / GTRAAD / 17, sob pena de EXECUÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC Nº 52/DECONT-G/2015.

2011-0.135.234-1 - COMUNIQUE-SE Nº 432/DECONT-G/2017

I – O Representante do "CONDOMINIO EDIFÍCIO TRÊS CORES", com sede estabelecida na Av. Gabriela Mistral, nº 1153 - CEP: 03701-010 – Penha de França – São Paulo/SP, fica convocado a comparecer no prazo de 5 (cinco) dias ao Departamento de Controle da Qualidade Ambiental – DECONT-G, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, situado na Rua do Paraíso 387, Paraíso, nesta Capital, para retirada da guia de recolhimento de Multa, sob pena de inscrição na dívida ativa e no CADIN, bem como cobrança judicial, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

2011-0.135.234-1 - COMUNIQUE-SE Nº 432/DECONT-G/2017

I – O Representante do "CONDOMINIO EDIFÍCIO TRÊS CORES", com sede estabelecida na Av. Gabriela Mistral, nº 1153 - CEP: 03701-010 – Penha de França – São Paulo/SP, fica convocado a comparecer no prazo de 5 (cinco) dias ao Departamento de Controle da Qualidade Ambiental – DECONT-G, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, situado na Rua do Paraíso 387, Paraíso, nesta Capital, para retirada da guia de recolhimento de Multa, sob pena de inscrição na dívida ativa e no CADIN, bem como cobrança judicial, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

DEPTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES

Despacho nº 169/17-DEPAVE 5 - Interessado: Parque Piqueri Assunto: Supressão de 18 (dezoito) exemplares arbóreos de várias espécies. I.No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do DEPAVE-5, AUTORIZO, em caráter excepcional a supressão de 18 (dezoito) exemplares arbóreos de várias espécies na área interna do Parque Piqueri, sito à Rua Tuiuti, nº 515, nesta capital. II.DETERMINO que seja providenciado pela administração do parque, o plantio de 18 (dezoito) novos exemplares arbóreos, padrão DEPAVE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o corte, conforme determina o artigo 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III.O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses.

DEPTO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO A POLÍTICAS PÚBLICAS

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

BIÊNIO 2017 – 2019

O Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de São Paulo – SVMA, Fernando Von Zuben, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, § 3º, do Decreto nº 57.718 de 5 de junho de 2017, torna público o resultado da Etapa Eliminatória das Entidades inscritas para o processo de seleção dos representantes da sociedade civil para compor a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS em conformidade com o Edital publicado em 22 de julho de 2017, pagina 49.

ETAPA ELIMINATÓRIA

Da avaliação da documentação e verificação de enquadramento aos requisitos do Edital

No dia 22 de setembro de 2017, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção das organizações da sociedade civil para a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Município de São Paulo de acordo com o Decreto N. 57.718 de 05 de junho de 2017. Esta etapa consistiu na conferência referente à entrega da documentação solicitada no Quadro 2 do item 4.2 do Edital. Foram recebidas 35 (trinta e cinco) inscrições, destas, 08 (oito) entidades foram eliminadas por não entregarem a documentação completa e de acordo com o solicitado no Edital:

ENTIDADES ELIMINADAS

Nome da Entidade	Motivo
BSGI – Associação Brasil SGI	Carta de indicação assinada pelo responsável legal da entidade
CBCS – Conselho Brasileiro de Construção Sustentável	Carta de apresentação da candidatura da entidade
GRUPO ESCOTEIRO ALMIRANTE TAMANDARÉ	CNPJ, Relatório de Ações, Formulário de Inscrição, Carta de apresentação da candidatura da entidade
INSTITUTO DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE	CNPJ e ATA de eleição de posse da Diretoria
INSTITUTO ECOS DO CERRADO	Não há carta de indicação assinada pelo responsável legal da entidade; Não é sediada em São Paulo e a ATA de eleição da diretoria não está atualizada de acordo com o declarado no formulário de inscrição
INSTITUTO EDUCADORES SEM FRONTEIRAS	ATA de posse enviada não trata de eleição de diretoria
TETO BRASIL	Carta de indicação indica a própria Teto e não um representante pessoa física
UNACCAM	Carta de indicação e de apresentação não estão assinadas; falta ATA e CNPJ

As entidades que passaram para a próxima etapa para avaliação de atuação, representação, capacidade de articulação, mobilização e engajamento nos ODS são:

RELAÇÃO DAS ENTIDADES QUE PASSARAM PARA A PRÓXIMA ETAPA

1. ABES
2. ABRAVERI
3. AGENDA PÚBLICA
4. ASSOCIAÇÃO A CIDADE PRECISA
5. ASSOCIAÇÃO GESTORES AMBIENTAIS
6. BIRDLIFE SAVE BRASIL
7. CEMAIS
8. ECO JURÉIA
9. FAST FOOD DA POLÍTICA
10. FECOMÉRCIO
11. FIESP
12. FUNDAÇÃO ABERINQ
13. GAIA SOS
14. INSTITUTO ÁRVORES VIVAS
15. INSTITUTO ALANA
16. INSTITUTO ARQUITETOS DO BRASIL
17. INSTITUTO IÇÁ BRASIL
18. INSTITUTO KAIR
19. MISSÃO AMBIENTAL
20. NUA
21. OAB
22. OS SANTA CATARINA
23. REDE NOSSA SÃO PAULO
24. SIEMACO
25. UGT
26. INIFESP
27. USP

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2013.0.288.185-6 - SVMA/DEPAVE.5 - Cancelamento de saldo de empenho - I – No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 007/SVMA/2017, a vista dos elementos constantes do presente e da manifestação do DAF-1 em fls.1331, AUTORIZO o cancelamento do saldo da nota de Empenho nº 39.135/2017, no valor de R\$ 311.840,14 (trezentos e onze mil, oitocentos e quarenta reais e quatorze centavos) e emitida a favor da Empresa Lógica Segurança e Vigilância Eireli – Ltda – CNPJ nº 05.408.502/0001-70, observadas as formalidades legais e cauteladas de estilo.

SERVIÇOS E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE CADASTRO-CJCAD/SIURB

INSCRIÇÃO CADASTRAL
Processo SEI nº 6022.2017/0002183-0
Interessado: GUIMACON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Aos 25 dias do mês de SETEMBRO do ano de dois mil e dezessete, às 13:00 horas, na Divisão Técnica de Licitações – SMSO-G2, reuniram-se os membros ao final nomeados da Comissão de Julgamento de Cadastro, instituída pela Portaria nº 036/SMSO-G/2017, a seguir designada Comissão. Tendo em vista a vigência da Portaria nº 047/SMSO-G/17, e, considerando a necessidade de complementação da documentação apresentada pela interessada para fins de atendimento à Norma Cadastral vigente (item 36 da Portaria), a empresa GUIMACON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 61.073.334/0001-80, deverá ser convocada a apresentar os seguintes documentos no prazo de 05 (cinco) dias úteis: DMPL analítica, de acordo com o Balanço Patrimonial, haja vista que a DMPL apresentada anteriormente apresentou inconsistência de dados em relação ao Patrimônio Líquido do Balanço, pois não consta a distribuição de lucros dos sócios, assim como há incoerência no lançamento do Lucro Líquido nas colunas de Reserva de Lucros e Lucros Acumulados. Nada mais havendo a tratar foi a presente ata por mim.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE CADASTRO-CJCAD/SIURB

INSCRIÇÃO CADASTRAL
Processo nº 2017-0.111.314-3
Interessado: HIDROPAV MANTUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA.

Aos 25 dias do mês de SETEMBRO do ano de dois mil e dezessete, às 14:00 horas, na Divisão Técnica de Licitações – SMSO-G2, reuniram-se os membros ao final nomeados da

Comissão de Julgamento de Cadastro, instituída pela Portaria nº 036/SMSO-G/2017, a seguir designada Comissão. A empresa HIDROPAV MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA. CNPJ 11.481928/0001-51, deverá ser convocada a apresentar os seguintes documentos no prazo de 05 (cinco) dias úteis: Cópia da cédula de Identidade dos sócios; Certidão Falência/Concordata; Certidão Negativa de Tributos Federais; Certidão Negativa da Fazenda Estadual (Dívida Ativa); Certidão Negativa de Tributos Mobiliários (Itapeperica da Serra); Certidão Negativa de Débitos Trabalhista; Certidão Negativa de Tributos Mobiliários de São Paulo ou Declaração de não inscrita e inexistência de débitos para com esta Municipalidade. Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata por mim.

DEPTO DE CONTROLE E USO DE VIAS PÚBLICAS

2017-0.130.971-4 – MUNDIVOX

COMUNIQUE-SE – A MUNDIVOX fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme E-mail enviado no dia 25/09/2017, em até 10 dias úteis da data da publicação. No caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão de Compatibilização e Coordenação de Projetos e Serviços das Concessionárias – CONVIAS 1, Praça da República, 154 – 8º andar, na recepção das 9:00 às 13:00 horas.

2016-0.235.591-2 – TIM CELULAR Indeferido pedido de prorrogação de 30 dias para atendimento de Comunique-se.

2016-0.235.604-8 – TIM CELULAR Indeferido pedido de prorrogação de 30 dias para atendimento de Comunique-se.

2016-0.236.692-2 – TIM CELULAR Indeferido pedido de prorrogação de 30 dias para atendimento de Comunique-se.

2016-0.236.693-0 – TIM CELULAR Indeferido pedido de prorrogação de 30 dias para atendimento de Comunique-se.

2016-0.236.694-9 – TIM CELULAR Indeferido pedido de prorrogação de 30 dias para atendimento de Comunique-se.

2016-0.236.696-5 – TIM CELULAR Indeferido pedido de prorrogação de 30 dias para atendimento de Comunique-se.

2016-0.236.697-3 – TIM CELULAR Indeferido pedido de prorrogação de 30 dias para atendimento de Comunique-se.

2016-0.236.699-0 – TIM CELULAR Indeferido pedido de prorrogação de 30 dias para atendimento de Comunique-se.

2016-0.236.700-7 – TIM CELULAR Indeferido pedido de prorrogação de 30 dias para atendimento de Comunique-se.

2016-0.234.123-7 – TIM CELULAR Indeferido pedido de prorrogação de 30 dias para atendimento de Comunique-se.

2016-0.236.702-3 – TIM CELULAR Indeferido pedido de prorrogação de 30 dias para atendimento de Comunique-se.

2016-0.237.602-2 – TIM CELULAR Indeferido pedido de prorrogação de 30 dias para atendimento de Comunique-se.

2016-0.237.608-1 – TIM CELULAR Indeferido pedido de prorrogação de 30 dias para atendimento de Comunique-se.

2016-0.237.616-2 – TIM CELULAR Indeferido pedido de prorrogação de 30 dias para atendimento de Comunique-se.

2016-0.237.814-9 – TIM CELULAR Indeferido pedido de prorrogação de 30 dias para atendimento de Comunique-se.

2016-0.235.591-2 - TIM CELULAR COMUNIQUE-SE – A TIM CELULAR fica intimada a apresentar toda documentação em até 05 (CINCO) dias úteis dessa publicação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis por lei

2016-0.235.604-8 - TIM CELULAR COMUNIQUE-SE – A TIM CELULAR fica intimada a apresentar toda documentação em até 05 (CINCO) dias úteis dessa publicação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis por lei

2016-0.236.692-2 - TIM CELULAR COMUNIQUE-SE – A TIM CELULAR fica intimada a apresentar toda documentação em até 05 (CINCO) dias úteis dessa publicação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis por lei

2016-0.236.693-0 - TIM CELULAR COMUNIQUE-SE – A TIM CELULAR fica intimada a apresentar toda documentação em até 05 (CINCO) dias úteis dessa publicação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis por lei

2016-0.236.694-9 - TIM CELULAR COMUNIQUE-SE – A TIM CELULAR fica intimada a apresentar toda documentação em até 05 (CINCO) dias úteis dessa publicação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis por lei

2016-0.236.696-5 - TIM CELULAR COMUNIQUE-SE – A TIM CELULAR fica intimada a apresentar toda documentação em até 05 (CINCO) dias úteis dessa publicação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis por lei

2016-0.236.697-3 - TIM CELULAR COMUNIQUE-SE – A TIM CELULAR fica intimada a apresentar toda documentação em até 05 (CINCO) dias úteis dessa publicação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis por lei

2016-0.236.699-0 - TIM CELULAR COMUNIQUE-SE – A TIM CELULAR fica intimada a apresentar toda documentação em até 05 (CINCO) dias úteis dessa publicação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis por lei

2016-0.236.700-7 - TIM CELULAR COMUNIQUE-SE – A TIM CELULAR fica intimada a apresentar toda documentação em até 05 (CINCO) dias úteis dessa publicação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis por lei

2016-0.234.123-7 - TIM CELULAR COMUNIQUE-SE – A TIM CELULAR fica intimada a apresentar toda documentação em até 05 (CINCO) dias úteis dessa publicação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis por lei

2016-0.237.602-2 - TIM CELULAR COMUNIQUE-SE – A TIM CELULAR fica intimada a apresentar toda documentação em até 05 (CINCO) dias úteis dessa publicação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis por lei

2016-0.237.608-1 - TIM CELULAR COMUNIQUE-SE – A TIM CELULAR fica intimada a apresentar toda documentação em até 05 (CINCO) dias úteis dessa publicação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis por lei

2016-0.237.616-2 - TIM CELULAR COMUNIQUE-SE – A TIM CELULAR fica intimada a apresentar toda documentação em até 05 (CINCO) dias úteis dessa publicação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis por lei

2016-0.237.814-9 - TIM CELULAR COMUNIQUE-SE – A TIM CELULAR fica intimada a apresentar toda documentação em até 05 (CINCO) dias úteis dessa publicação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis por lei

2016-0.083.647-6 - COMGAS COMUNIQUE-SE – A COMGAS fica intimada a apresentar toda documentação em até 05 (CINCO) dias úteis dessa publicação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis por lei

2014-0.061.804-1 - SABESP COMUNIQUE-SE – A SABESP fica intimada a apresentar toda documentação em até 05 (CINCO) dias úteis dessa publicação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis por lei

2013-0.241.976-1 - LEVEL 3 COMUNIQUE-SE – A LEVEL 3 fica intimada a apresentar toda documentação em até 05 (CINCO) dias úteis dessa publicação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis por lei

2011-0.304.213-7 - LEVEL 3 COMUNIQUE-SE – A LEVEL 3 fica intimada a apresentar toda documentação em até 05 (CINCO) dias úteis dessa publicação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis por lei

2007-0.022.428-5 - TELEFÔNICA COMUNIQUE-SE – A TELEFÔNICA fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia 25/09/2017, em até 30 dias da data da publicação. No caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão de Cadastro Setorial – CONVIAS 2, Praça da República, 154 – 7º andar, na recepção das 9:00 às 16:00 horas.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

GABINETE DO PRESIDENTE

2015-0.094.943-0 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 13, publicado no DOC de 29/5/2015, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.15, do Contrato nº 73/SES/11, por não recolhimento de detritos, provenientes de varrição até o máximo de quatro horas após o término do turno de serviços (jornada de trabalho), de acordo com o BFS n.º 1642, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

2015-0.120.329-7 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 13, publicado no DOC de 28/7/2015, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.15, do Contrato nº 73/SES/11, por não recolhimento de detritos, provenientes de varrição até o máximo de quatro horas após o término do turno de serviços (jornada de trabalho), de acordo com o BFS n.º 1295, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

2015-0.127.853-0 - Inova Gestão de Serviços Urbanos S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa Inova Gestão de Serviços Urbanos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 13, publicado no DOC de 28/07/2015 aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.15, do Contrato nº 73/SES/11, por não recolhimento de detritos, provenientes de varrição até o máximo de quatro horas após o término do turno de serviços (jornada de trabalho), de acordo com o BFS n.º 001858, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

2015-0.127.855-6 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 13, publicado no DOC de 28/7/2015, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.15, do Contrato nº 73/SES/11, por não recolhimento de detritos, provenientes de varrição até o máximo de quatro horas após o término do turno de serviços (jornada de trabalho), de acordo com o BFS n.º 1857, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

2015-0.127.863-7 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 13, publicado no DOC de 4/8/2015, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.15, do Contrato nº 73/SES/11, por não recolhimento de detritos, provenientes de varrição até o máximo de quatro horas após o término do turno de serviços (jornada de trabalho), de acordo com o BFS n.º 1862, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

2015-0.127.871-8 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 13, publicado no DOC de 13/8/2015, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.15, do Contrato nº 73/SES/11, por não recolhimento de detritos, provenientes de varrição até o máximo de quatro horas após o término do turno de serviços (jornada de trabalho), de acordo com o BFS n.º 1913, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

2015-0.127.885-8 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir,